

LEI Nº 1244/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NÃO VITALÍCIA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Granja, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a conceder subvenção social não vitalícia a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL DE GRANJA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 41.139.092/0001-72, no valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), objetivando o custeio de atividades musicais e participação da referida associação, através de sua banda de música, em todos os eventos públicos realizados pela municipalidade.

Art. 2º. A subvenção social de que trata o Art. 1º desta Lei Municipal será depositada em conta específica a ser movimentada junto ao Banco do Brasil – Agência nº 2087-7 em Granja/CE até o dia 05 de cada mês.

Art. 3º. A entidade beneficiada com a subvenção social ora autorizada apresentará junto ao Setor Central de Contabilidade da Administração Municipal, prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela dos recursos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, conforme discriminado:

ÓRGÃO	15	SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE	01	SECRETARIA DE CULTURA



FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural	
PROGRAMA	0007	Bandas de Músicas	
ATIVIDADE	2148	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL DE GRANJA	
ELEMENTO DE DESPESA	3350.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 150.000,00

Art. 5º. O valor mensal da subvenção social autorizada nesta Lei Municipal poderá ser anualmente corrigido até o limite da inflação nacional do exercício anterior, medida pela IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 6º. As atividades de educação musical, bem como as apresentações da banda de música da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL DE GRANJA serão objeto de fiscalização e controle pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.


JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1244/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 19/10/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br

 Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

 CNPJ: 07.827.165/0001-80

